



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Lei nº 471/80

De 1º de setembro de 1980

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, autorizada a partir da data da aprovação desta Lei, a descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM- devido ao Município creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para construção e instalação de sua sede em Belo Horizonte.

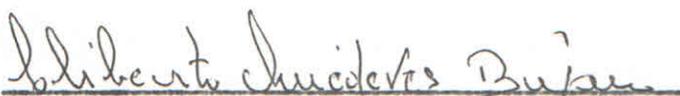
§ 1º- O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º- A Secretaria comunicará a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Art. 2º- O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

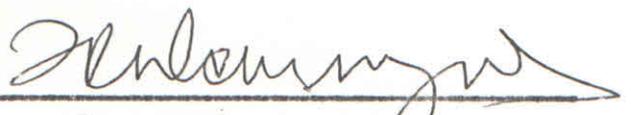
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 1º de setembro de 1980



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal